

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

**DECRETO N.º 52.788, DE 11 DE AGOSTO DE 1971**

Dispõe sobre revogação de artigos do Decreto n. 49.577, de 1968 e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e da faculdade que lhe foi conferida pelo artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967

Considerando que as atividades de fiscalização do ensino artístico, Registro de Professores e a realização do Salão Paulista de Belas Artes são imposições legais que devem merecer do Governo todo o devido amparo e desenvolvimento;

Considerando que o amparo e desenvolvimento dessas importantes atividades artísticas culturais é necessário que se restabeleça o órgão competente que já vinha prestando esse atendimento, há mais de 30 anos,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados os artigos 20 e seu Parágrafo Único e artigo 21 do Decreto n. 49.577 de 7 de maio de 1.968.

Artigo 2.º — Tendo em vista o disposto no artigo anterior, fica restabelecido o Serviço de Fiscalização Artística, com suas atribuições legais, nos termos do artigo 5.º da Lei n. 978 de 12 de fevereiro de 1951, mantendo-se nele o seu pessoal e seus bens patrimoniais.

Artigo 3.º — O Serviço de Fiscalização Artística passa a ser dependências do Conselho Estadual de Cultura.

Artigo 4.º — No presente exercício, as despesas com as atribuições do Serviço de Fiscalização Artística, do pessoal e material continuado onerando a verba orçamentária consignada ao Conselho Estadual de Cultura.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda  
Pedro de Magalhães Padilha — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de agosto de 1971.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1971**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado um crédito de Cr\$ 1.496.927,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código: 21

Código: 21.04

Categoria Econômica	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL ... ..				1.496.927
4.1.0.0	Investimentos ... ..		1.496.927	1.496.927	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial ... ..				

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS

Código: 21.04

Código: 04.67.52.03

Categoria Econômica	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL ... ..				1.496.927
4.1.0.0	Investimentos ... ..		1.496.927	1.496.927	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial ... ..				

**RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO**

O presente crédito, aberto nos termos do Artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, no valor de Cr\$ 1.496.927,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros), destina-se a participação do Governo do Estado de São Paulo, no aumento do Capital Social da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa estabelecida no Anexo I, de que trata o Artigo 5.º do Decreto n. 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DO ESTADO**

ÓRGÃO	Total	3.ª Quota
21 — Administração Geral do Estado		
Serviços em Regime de Programação Especial		
Suplementa ... ..	1.496.927	1.496.927

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de agosto de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1971**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, um crédito de Cr\$ 517.583,00 (quinhentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

**RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR**

ÓRGÃO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Código: 14.56

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Sector	Categoria de Programação		
71	14	01.00	Assistência Médico-Hospitalar aos Servidores Públicos e seus Dependentes ... ..	517.583
			TOTAL	517.583

**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA**

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	71.14.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES ... ..	517.583	517.583
3.1.0.0	Despesas de Custeio ... ..	517.583	517.583
3.1.1.0	Pessoal ... ..	17.583	17.583
3.1.1.1	Pessoal Civil ... ..	17.583	17.583
3.1.1.1.01	Pessoal Civil (Fixo) ... ..	17.583	17.583
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores ... ..	500.000	500.000